



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 2024.0808.2/PE/030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16770/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA SKAD PRODUTOS E
SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 posteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/2020 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 027/2020 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Governo
Cnpj	07.000.268/0001-72
Endereço	Rua Tocantins, QD8, Lote 11, s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia - MA
E-mail	segov@acailandia.ma.gov.br
Representante	Elson Batista dos Santos
Cargo/Função	Secretário Municipal de Governo
C.I. / Órgão emissor	043545492011 0 SSP/MA
CPF nº	269.857.993-53

CONTRATADO	
Razão Social	SKAD PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ nº	12.034.932/0001-34
Endereço	R LOCAL 17 QUADRA27, 33, COLINA PARK, Cep: 65.930-000, ACAILANDIA - MA
E-mail	skadps@gmail.com
Representante	DENISE DA COSTA RIBEIRO

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 1 de 17



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cargo/Função	REPRESENTANTE LEGAK
C.I. / Órgão emissor	035128792008-4
CPF nº	602.940.093-29

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades de diversas secretarias do município..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 e rege- se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 027/2022 e ulteriores alterações e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando- se aos preceitos de direito público e aplicando- se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 12.553,80 (doze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

04.122.0002.2-011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABERTURA DE ARMÁRIO, ARQUIVO OU GAVETEIRO MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 46,31	R\$ 92,62
2	ABERTURA DE CADEADO MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 32,07	R\$ 64,14
3	ABERTURA DE FECHADURA COMUM MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 44,89	R\$ 89,78
7	ABERTURA DE PORTA DE CARRO DE PASSEIO MARCA:	UNIDADE	2	R\$ 178,78	R\$ 357,56



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	SERVIÇO				
8	ABERTURA FECHADURA TETRA MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 59,52	R\$ 119,04
9	ABERTURA PORTA DE CAMINHÃO COMUM, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS OU CAMINHONETE MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 182,75	R\$ 365,50
10	ABERTURA PORTA DE CARRO PEQUENO CHAVE PANTOGRÁFICA MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 250,24	R\$ 500,48
11	CONCERTO DE FECHADURA TETRA MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	1	R\$ 74,72	R\$ 74,72
12	CONCERTO DE FECHADURA COMUM MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	8	R\$ 49,43	R\$ 395,44
13	CONCERTO DE FECHADURA DE ARMÁRIO ARQUIVO OU GAVETEIRO MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	8	R\$ 42,98	R\$ 343,84
14	CONCERTO DE FECHADURA DE PORTA CAMINHÃO, ÔNIBUS, CAMINHONETE OU CAMINHONETA CHAVE PANTOGRÁFICA MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 269,05	R\$ 538,10
15	CONCERTO DE FECHADURA DE PORTA CAMINHÃO, ÔNIBUS, CAMINHONETE OU CAMINHONETA COMUM MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 190,14	R\$ 380,28
16	CONCERTO DE FECHADURA PORTA, PORTA MALA DE CARRO DE PASSEIO CHAVE COMUM MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 198,40	R\$ 396,80
17	CONCERTO DE FECHADURA PORTA, PORTA MALA DE CARRO DE PASSEIO CHAVE PANTOGRÁFICA MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 129,40	R\$ 258,80
18	CONCERTO DE IGNIÇÃO CAMINHÃO, ÔNIBUS OU CAMINHONETE (CHAVE PANTOGRÁFICA) MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 227,32	R\$ 454,64
19	CONCERTO DE IGNIÇÃO DE CAMINHÃO ÔNIBUS OU CAMINHONETE (CHAVE COMUM) MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 185,18	R\$ 370,36
20	CONCERTO DE IGNIÇÃO DE CARRO DE PASSEIO CHAVE COMUM MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 189,82	R\$ 379,64
21	CONCERTO DE IGNIÇÃO DE CARRO PEQUENO CHAVE PANTOGRÁFICA MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 219,04	R\$ 438,08
22	CÓPIA DE CHAVE COMUM P/ CARRO DE PASSEIO MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 175,65	R\$ 351,30
23	CÓPIA DE CHAVE DE FECHADURA DE PORTA COMUM MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	8	R\$ 16,20	R\$ 129,60
24	CÓPIA DE CHAVE DE FECHADURA DE PORTA TETRA MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	8	R\$ 53,67	R\$ 429,36
26	FORNECIMENTO DE CADEADO 20" AO 35" MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 56,22	R\$ 112,44
27	FORNECIMENTO DE CADEADO 40" AO 60" MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 114,19	R\$ 228,38
28	FORNECIMENTO JÁ CONFIGURADO CHIP CHAVE PANTOGRÁFICA P/ CAMINHÃO, ÔNIBUS, CAMINHONETE OU CAMINHONETA MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 413,75	R\$ 827,50
29	FORNECIMENTO JÁ CONFIGURADO CHIP P/ CARRO DE	UNIDADE	2	R\$ 412,67	R\$ 825,34

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 3 de 17



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	PASSEIO PANTOGRÁFICA MARCA: SERVIÇO				
30	INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE ARMÁRIO, ARQUIVO OU GAVETEIRO MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	4	R\$ 82,23	R\$ 328,92
31	INSTALAÇÃO DE FECHADURA P/ PORTA COMUM MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	4	R\$ 189,24	R\$ 756,96
32	INSTALAÇÃO DE FECHADURA P/ PORTA TETRA MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 239,20	R\$ 478,40
33	INSTALAÇÃO DE PORTA-CADEADO MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 50,92	R\$ 101,84
34	MODELAGEM DE CHAVE COMUM P/ CARRO PEQUENO MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 245,60	R\$ 491,20
35	MODELAGEM DE CHAVE COMUM MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 51,45	R\$ 102,90
36	MODELAGEM DE CHAVE COMUM P/ CAMINHÃO, ÔNIBUS, CAMINHONETE MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 298,22	R\$ 596,44
39	MODELAGEM DE CHAVE P/ CARRO PANTOGRÁFICA MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 368,82	R\$ 737,64
40	MODELAGEM DE CHAVE PARA ARMÁRIO, ARQUIVO OU GAVETEIRO MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	8	R\$ 35,32	R\$ 282,56
44	MODELAGEM DE CHAVE TETRA MARCA: SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 76,60	R\$ 153,20
VALOR TOTAL				R\$ 12.553,80	

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
-----------------	----------

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 4 de 17



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Valor global (R\$)	R\$ 12.553,80 (doze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)
Unidade Orçamentária	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Projeto/Atividade	04.122.0002.2-011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA, – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: A prestação dos serviços será feita no prazo máximo de até 2 (duas) horas contados da data de recebimento da Ordem de serviços (pedido de prestação dos serviços) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor;

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues;

6.1.2. Os prazos de prestação dos serviços do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal de Açailândia, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.2. LOCAIS DE EXECUÇÃO/ ENTREGA: A prestação de serviços/ fornecimento será no município de Açailândia - MA, nos locais indicados na ordem de serviços, sem ônus a esta administração pública.

6.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão iniciados pela contratada em até 2 (duas) horas conforme solicitação da Secretaria Requisitante após o recebimento da Ordem de Serviço, desde que a empresa submeta toda a documentação de segurança e saúde ocupacional ao Núcleo de Saúde e Segurança Ocupacional da Prefeitura Municipal de Açailândia, recebendo desta, parecer favorável na forma do §1º, art. 13, do Decreto Municipal nº 070, de 12 de abril de 2023, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4. Os pedidos serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviços onde serão detalhados os produtos/serviços e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços ou contratada por meio de faz ou outro meio.

6.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

6.5.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.5.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.5.4. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte/ frete, seguros, custos de carga/ descarga, mão de obra, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.5.5. A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº: 403 - CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

7.2.2. Nome da instituição: 403 - CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

7.2.3. Agência: 001

7.2.4. Conta-corrente: 1146929-5

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo- se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: PRISCIA CARNEIRO COSTA
CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: 046.100.313-96

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Secretário, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São Obrigações da Contratante:

15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

15.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

15.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

15.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.

15.2. Das Obrigações da Contratada:

15.2.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O), além das responsabilidades resultantes deste Edital,



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

15.2.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s).

15.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

15.2.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) CONTRATANTE.

15.2.4.1. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.2.5. Efetuar a execução do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.2.6. Acatar as orientações do(a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.2.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.2.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

15.2.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.

15.2.10. Comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) CONTRATANTE.

15.2.12. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 01 (um) dia úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

15.2.13. Refazer os serviço(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

15.2.14. Fornecer todo o material para confecção de chaves e demais serviços, utilizando material de boa qualidade na confecção e conserto dos itens solicitados.

15.2.15. Zelar pela integridade e sigilo das chaves originais entregues para execução de cópias.

15.2.16. Executar os serviços nos locais e prazo estabelecido, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.

15.2.17. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

15.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

15.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

15.2.20. Responsabilizar-se em não transferir para outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15.2.21. Manter os seus empregados, quando no interior do prédio do CONTRATANTE, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

15.2.22. Prestar os serviços, de acordo com as requisições emitidas pela Área requisitante e/ou Departamento de Compras, nas quantidades, local(is), na forma determinada, e no prazo preestabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

17.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

17.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

17.5. O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

17.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

17.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

17.6.1. Advertência escrita;

17.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

17.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

17.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

17.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

17.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

17.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

17.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

17.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

17.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

17.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

17.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

17.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

17.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 17.6.3; ou

17.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

17.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2021.

17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

17.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

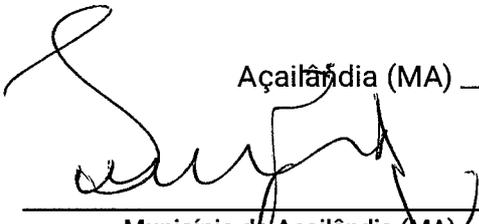
E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

23. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais Comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

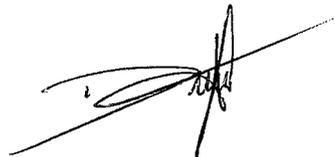
24.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) 08 de Agosto de 2024


Município de Açailândia (MA)
Elson Batista dos Santos
Secretário Municipal de Governo



SKAD PRODUTOS E SERVICOS LTDA
DENISE DA COSTA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0808.2 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Governo e a empresa SKAD PRODUTOS E SERVICOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades de diversas secretarias do município.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 030/2023. VALOR TOTAL: R\$ 12.553,80 (doze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 8 de agosto de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0002.2-011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO, VALOR: R\$ 12.553,80 (doze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), SIGNATÁRIOS: Elson Batista dos Santos, pela Contratante, DENISE DA COSTA RIBEIRO - SKAD PRODUTOS E SERVICOS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 8 de agosto de 2024.

Elson Batista dos Santos
Secretário Municipal de Governo
Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Açaílândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 2056/2024, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

CARONA

AUTORIZAÇÃO Adesão nº 007/2024 - SME 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0808.2 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0826.3/PE/061/2023 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº:2024.0828.1/PE/046/2023 2

IPSEMA

INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 2

PORTARIAS

PORTARIA/IPSEMA Nº 174 - MARIA SILVA LIMA 3

PORTARIA/IPSEMA Nº 175 - LUIZA BORGES DA SILVA 3

PORTARIA/IPSEMA Nº 176 - IVANETE PARENTE VIANA 3

PORTARIA/IPSEMA Nº 177 - ANA LÚCIA PENHA GARCÉS 4

PORTARIA/IPSEMA Nº 178 - FILOMENA MARIA DA CONCEIÇÃO SOBRAL 5

SAAE

PREGÃO ELETRONICO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/PE-007/2023 6

na Adesão nº 007/2024 - SME, processo administrativo nº 45511/2024, cujo a finalidade é a Adesão a Atas de Registro de Preços nº 024/2024, oriunda do Pregão Presencial n.º 90012/2024, Processo Administrativo Nº 74/2024, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MAGABEIRAS, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADAS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA. O valor total estimado para a contratação ora pretendida por este poder executivo é de R\$ 102.747,00 (cento e dois mil e setecentos e quarenta e sete reais). Devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo, resolve AUTORIZAR o objeto acima identificado à EMPRESA N S LIDER LTDA, CNPJ: 22.668.637/0001-93, ENDEREÇO: AV. CONTORNO C, Nº 02, RESIDENCIAL OURO VERDE, AÇAILÂNDIA-MA, CEP: 65.930-000. Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, LII da Lei nº 14.133/2021 – e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Açaílândia - MA, 30 de agosto de 2024.

KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Portaria 04/2021 – GAB

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

CARONA

AUTORIZAÇÃO ADESÃO Nº 007/2024 - SME

AUTORIZAÇÃO Adesão nº 007/2024 - SME

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Fortaleza, s/n – Centro, CEP 65.930-000, Açaílândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.359/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Karla Janys Lima Nascimento, Portaria 04/2021 – GAB, no uso das suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 155/2019 e Decreto municipal 140/2017 e alterações posteriores, com base nas informações constantes

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0808.2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0808.2 PARTES: O MUNICÍPIO de Açaílândia/MA, através de(a) Secretaria Municipal de Governo e a empresa SKAD PRODUTOS E SERVICOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades de diversas secretarias do município.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 030/2023. VALOR TOTAL: R\$ 12.553,80 (doze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar



da data de: 8 de agosto de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0002.2-011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO, VALOR: R\$ 12.553,80 (doze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), SIGNATÁRIOS: Elson Batista dos Santos, pela Contratante, DENISE DA COSTA RIBEIRO - SKAD PRODUTOS E SERVICOS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 8 de agosto de 2024. Elson Batista dos Santos Secretário Municipal de Governo Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº:
2024.0826.3/PE/061/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0826.3/PE/061/2023
PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Governo e a empresa ULTRANET LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Internet Dedicado de 9Gbps, com garantia de disponibilidade mensal de 99,9%, para atender a todas necessidades de conectividade da Administração Municipal, incluindo roteadores, switches, cabos e demais dispositivos necessários para interligação da rede. Implementação e configuração da conexão IP Dedicado incluindo correção de eventuais falhas ou problemas que possam ocorrer na rede. Fornecimento de endereços IP's válidos, exclusivos, ipv4/24 e ipv6/48, para garantir a correta identificação e encaminhamento de pacotes na rede e cedência em regime de comodato do equipamento necessário para a conexão IP Dedicado. **2024 BASE LEGAL:** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 027/2022, do Decreto Municipal nº 150/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura: **DATA DE ASSINATURA:** 26 de agosto de 2024. **DO VALOR:** O valor total do contrato será de R\$ 13.020,72 (treze mil e vinte reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 04 - Secretaria Municipal de Governo, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.011 - Manutenção da Secretaria de Governo, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de UNIDADE: 04 - Secretaria Municipal de Governo, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2-010 Manutenção da Assessoria Especial de Comunicação, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Elson Batista dos Santos, pela Contratante, Romulo da Silva Muniz - ULTRANET LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na

Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 26 de agosto de 2024. Elson Batista dos Santos - Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº:2024.0828.1/PE/046/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº:2024.0828.1/PE/046/2023. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Governo e a empresa RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. **OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de água mineral potável sem gás, para atender os interesses desta Administração Pública. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 046/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.649,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 28 de agosto de 2024. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 - Secretaria Municipal de Governo, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0002.2-011 - Manutenção da Secretaria de Governo, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 4.649,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais), SIGNATÁRIOS: Elson Batista dos Santos, pela Contratante, JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO - RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 28 de agosto de 2024. Elson Batista dos Santos Secretário Municipal de Governo Contratante

IPSEMA

INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, situada na Rua Maranhão, nº 1708, Bairro Getat - Açailândia-MA, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.569.190/0001-89, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Josane Maria Sousa Araújo, portadora da cédula de identidade nº 417529953 SSJP/MA e do CPF nº 401.094.293-20, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na Inexigibilidade de licitação nº 009/2024, que tem por objeto as inscrições de 06 (seis) servidoras no 2º Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS, nos dias 04 e 05 de setembro de 2024, na cidade de Brasília/DF, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 74, III da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, resolve **AUTORIZAR** o objeto acima identificado, pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), com endereço na Sede Administrativa: SCLRN 711, BLOCO "G" LOJA 15,

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Veridiana Araújo da Silva
Procuradora-Geral do Município